FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ATO Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 25280.000309/2026-79
Interessado: SUEST/SE.
Objeto: Pagamento das inscrições do servidor pagamento da inscrição pagamento da inscrição dos servidores CICERO APARECIDO DA SILVA e ESDRAS MACHADO DE SOUZA, no curso CURSO PRESENCIAL: Curso de Fiscalização de Contratos de Terceirização com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, com apoio da Inteligência Artificial conforme a Lei nº 14.133/21, Aplicável às Empresas Regidas pela Lei nº 13.303/2016.

Fundamentação Legal:
Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por inexigibilidade de Licitação.

Considerando Portaria nº 2667, de 22 de julho de 2025, a qual Subdelegou aos Superintendentes Estaduais a competência para praticar os atos administrativos dse que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 398, de 24 de abril de 2024, que, isoladamente, importem obrigações com valor igual ou inferior aos previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Necessidade de capacitar profissionais para operar e Conhecer a estrutura e os procedimentos de fiscalização e gestão de contratos previstos na IN n° 05/2017 (Anexos VIII-A e VIII-B) e que foram ratificados pela IN n° 98/22, que revigorou a aplicação da IN n° 5/2017 sob a ótica da nova lei e propiciar maior segurança no controle e fiscalização dos contratos administrativos com e sem o uso de mão de obra.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:
“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização

(assinado eletronicamente)

ESDRAS MACHADO DE SOUZA
Superintendente Estadual Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Esdras Machado de Souza**, **Superintendente Estadual do Sergipe Substituto(a)**, em 21/10/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br/consulta, informando o código verificador **6247363** e o código CRC **1E60F106.**

Referência: Processo nº 25280.000309/2026-79 SEI nº 6247363